LEI Nº 2.286, DE 09 DE MAIO DE 1995

ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.622 – 17/05/2012

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal Autorizado a construir uma escola Municipal, especializada para atender os deficientes visuais, auditivos e mentais com possibilidade de aprendizagem.

Parágrafo único- A escola de que trata o *caput* deste artigo terá destinação e denominação de **CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTOS À DIVERSIDADE – CEMAD "MARIA ONILZA BORGES",** sito a rua Geny Ribeiro Guimarães, esquina com a rua Joaquim da Cunha, bairro Maracanã, nesta cidade. ***(Acrescido pela Lei Ordinária Nº 3.622 – 17/05/2012)***

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 09 de MAIO de 1995.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOZA
Secretário Municipal de Finanças

WILLIAM B. FANSTONE
Chefe de Gabinete